

## PROPOSTA

### **A apresentar à Assembleia Geral de 25/11/2022, relativa ao ponto n.º 2 da ordem de trabalhos – Alteração dos Estatutos**

#### **Considerando que:**

- I. A última alteração dos Estatutos, aprovada na Assembleia Geral do passado dia 27 de novembro de 2021, para efeitos de registo, foi apresentada ao Centro Distrital de Segurança Social de Coimbra, de conformidade com o preceituado no artigo 16.º e seguintes do Regulamento de Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro;
- II. Todavia, por ofício do passado dia 27/06/2022 com a referência UDS/NRS/CP 00040935, o Núcleo de Respostas Sociais – Unidade de Desenvolvimento Social, do Centro Distrital de Coimbra do Instituto de Segurança Social, IP, comunicou que os “Estatutos apresentados carecem de aperfeiçoamentos, face ao estabelecido no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social (EIPSS), previsto no Decreto-lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho”, indicando as alterações estatutárias que deverão ter lugar;
- III. Face a tal correspondência, a Direção, na sua reunião de 19 de outubro de 2022, apreciou o teor de tal ofício e concluiu pela pertinência das alterações recomendadas, de molde a harmonizar os Estatutos com a lei aplicável na sua redação atual e, em consequência solicitou ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocatória de assembleia para deliberar sobre tal matéria;
- IV. Aproveitando o ensejo e havendo alguma dúvida sobre uma questão recente, a Direção propõe ainda o aditamento de uma nova alínea (alínea s)) ao n.º 2 do art.º 37º dos Estatutos – com o seguinte teor: “Aceitar subsídios, heranças, legados ou doações instituídas a seu favor” e, em consequência, renumerando as alíneas seguintes, que conservam os preceitos existentes.
- V. Considerando que tal Assembleia deve reunir extraordinariamente de acordo com o artigo 59.º-A e seguintes do EIPSS e artigos 32.º, n.º 1 f); 33.º, n.º 3 e 34.º, n.º 3 e 35.º dos Estatutos.

Face a tais considerandos, a Direção, propõe à Assembleia Geral:

- A) Com os fundamentos indicados, a aprovação das alterações aos Estatutos da ADIC – Associação de Defesa do Idoso e da Criança de Vilarinho, Lousã, a seguir indicadas; e,**
- B) Uma vez aprovadas tais alterações (ou outras), que seja aprovado o novo texto dos Estatutos com a sua redação final integral a submeter à aprovação e registo perante a Segurança Social.**

(...)

**Artigo vigésimo quinto**  
(Incompatibilidades)

- 1- Os membros dos órgãos da instituição não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, **as pessoas que vivam em condições análogas às dos cônjuges**, ascendentes, descendentes e equiparados ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
- 2- (...)

- ✓ Fez-se constar ainda, "as pessoas que vivam em condições análogas às dos cônjuges", de acordo com o previsto no n.º 1 do art.º 21.º-B do EIPSS.

\*\*\*

(...)

**Artigo trigésimo segundo**  
(Competência)

- 1- Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da instituição e, em especial:
- a) Definir as grandes linhas de orientação da ação social da Associação;
- b) Eleger **e destituir**, por votação secreta, os membros da respetiva mesa;

(...)

- ✓ Na alínea b) do n.º 1 foi acrescentado "e destituir", tal como previsto na alínea b) do n.º 1 do art.º 58 do EIPSS.

\*\*\*

(...)

### **Artigo trigésimo terceiro**

(Deliberações)

- 1- Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos apurados, tendo o presidente da mesa da Assembleia Geral, voto de qualidade, em caso de empate.
- 2- A cada associado cabe um voto.
- 3- As deliberações sobre as matérias constantes do nº 1, alíneas f), i), m), e **o)** do artigo anterior, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos, dois terços (2/3) dos votos expressos.
- 4- No caso do ponto nº 1, alínea **o)**, do artigo anterior, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos órgãos da instituição se declarar disposto a assegurar a manutenção da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

(...)

- ✓ Foi retificada a remissão feita para a alínea p) do art.º 32º, uma vez que esta alínea não existia nesse artigo, a remissão é para a alínea o) do art.º 32.º.

\*\*\*

(...)

### **Artigo trigésimo sétimo**

(Competência)

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- 1- Representar a ADiC e praticar todos os atos necessários à prossecução dos seus fins, dispondo dos mais amplos poderes de gestão.
- 2- Para a execução do disposto no número anterior, compete, em especial ao órgão de administração:
  - a) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da Instituição;
  - b) Garantir a efetivação dos direitos dos associados;
  - c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
  - d) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização e à apreciação da Assembleia Geral o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência do ano anterior;
  - e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
  - f) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação de acordo com as normas legais estabelecidas e exercer a competente ação disciplinar;
  - g) Administrar e dispor livremente do património da Associação, nos termos da lei e dos Estatutos;

- h) Organizar e dirigir os serviços e as atividades da Associação;
- i) Constituir mandatários ou delegar em quaisquer dos seus membros a representação da Associação e o exercício de alguma ou algumas das suas competências;
- j) Adotar os regulamentos internos da Associação, à exceção do regulamento eleitoral;
- k) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as diretivas gerais da Assembleia Geral;
- l) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à ADIC;
- m) Propor à Assembleia Geral o aumento de quotas e a aprovação de Regulamentos;
- n) Propor a demissão de associados nos termos estatutários;
- o) Outorgar escrituras públicas e obrigar a ADIC no âmbito das suas competências em operações financeiras e outras;
- p) Propor à Assembleia Geral a realização de empréstimos;
- q) Facultar ao órgão de fiscalização os livros e demais documentos sempre que lhes seja solicitado;
- r) Celebrar contratos de compra e venda de bens móveis e imóveis, procedendo ao seu registo mútuo, seguro, arrendamento, locação financeira, hipotecas, prestação de serviços e empreitadas;
- s) Aceitar subsídios, heranças, legados ou doações instituídas a seu favor;**
- t) Abrir e movimentar contas bancárias e desencadear os procedimentos administrativos junto dos competentes órgãos, quer sejam públicos ou privados;
- u) Contratar o pessoal necessário para o efetivo funcionamento dos serviços;
- v) Promover, organizar e participar em ações sociais, culturais, desportivas, recreativas, formativas e de sensibilização;
- w) Prosseguir outros fins compatíveis com o objeto social da ADIC.

- ✓ Foi aditada uma nova alínea s), com o seguinte teor: “Aceitar subsídios, heranças, legados ou doações instituídas a seu favor”.  
Sendo que, a anterior alínea s) passou a ser a alínea t); a anterior alínea t), passou a ser a alínea u); a anterior alínea u), passou a ser a alínea v); a anterior alínea v), passou a ser a alínea w).

\*\*\*

Vilarinho, 25 de novembro de 2022

A DIREÇÃO